



Subsecretaria de Apoio às Comissões e Listas

Recebido em 05 / 09 / 2012 às 18h03

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012			
Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 577, de 2012:

"Art. O Poder Concedente poderá, a pedido das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, agrupar áreas de concessão que possuam o mesmo controlador."

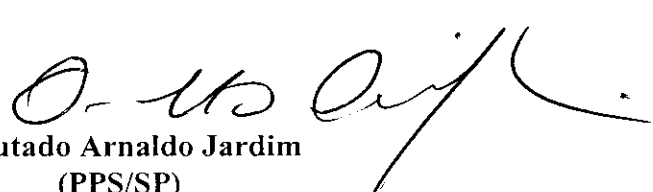
JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de assegurar a prestação de serviço adequado e a viabilidade econômico-financeira da concessão, o Poder Concedente, poderá, previamente à extinção da concessão e à adoção temporária da prestação do serviço, considerar alternativas mais eficientes e simples.

O restabelecimento da prestação de serviço adequado e da viabilidade econômico-financeira da concessão pode exigir ajustes à luz de diversas especificidades da área de concessão de modo a viabilizar a obtenção de elevação da produtividade, ganhos de eficiência e de escala, sinergias e otimização da gestão – aspectos que estão a exigir do Poder Concedente a consideração de alternativas relativas à conformação da concessão e da própria concessionária.

.....Existentes tais possibilidades alternativas, afigura-se imperativo que sejam elas consideradas antes da adoção da drástica medida de extinção da concessão e da inconveniente prestação temporária de serviço pelo próprio Poder Concedente, o que poderia retardar a obtenção de solução definitiva para a continuidade da prestação do serviço e a viabilidade econômico-financeira da concessão.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.


Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)

